



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



**LEI Nº 3.960, de 14 de Abril de 2015.**

**Institui campanha de incentivos à  
Construção Civil através da isenção e  
descontos nos Impostos e Taxas.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída a Campanha de Incentivos Fiscais nos pagamentos de impostos e taxas na área de Construção Civil, visando à construção de edificações, a geração de empregos e a legalização de obras com pendências de regularização e transmissão.

**Art. 2º** A pessoa física ou jurídica que participar da campanha, poderá usufruir dos benefícios fiscais de acordo com o estabelecido a seguir:

**I** – Desconto de 100% (cem por cento) do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, do terreno sobre o qual for edificada uma construção nova, durante a execução da obra e na vigência desta lei.

**II** – Desconto de 50% (cinquenta por cento) da alíquota do imposto sobre a transmissão *inter-vivos* de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis - ITBI, na regularização da primeira transação do imóvel já construído ou concluído durante o período da campanha, mediante comprovação pela matrícula atualizada e na vigência da lei.

**III** – Desconto de 50% (Cinquenta por cento) da Taxa de licença para a execução de Obras, seja em reformas, ampliações, regularizações de construções ou edificações novas, da Taxa de Aprovação do Projeto de Construção Civil e de Taxas de Emissão de Certidões, na vigência da lei.

**Art. 3º** Fica concedida a remissão à todos os contribuintes que, em 1º de janeiro de 2015, atendiam integralmente as condições previstas na lei 3.690, de 27 de março de 2013.

**Art. 4º** Os proprietários de obras em andamento, que aderirem à Campanha, terão os benefícios contemplados nos incisos I, II, III do Art. 2º nos eventos fiscais que ocorrerem durante a vigência da lei.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei através de Decreto, no que couber.

**Art. 6º** Fica revogada a Lei nº 3.949, de 27 de fevereiro de 2015.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com cessação de todos os seus efeitos em 31 de dezembro de 2018.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 14 de Abril 2015.**

  
**LUIZ VALDIR ANDRES**  
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

**LEI Nº 3.960, de 14 de abril de 2015.**

Institui campanha de incentivos à Construção Civil através da isenção e descontos nos Impostos e Taxas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Incentivos Fiscais nos pagamentos de impostos e taxas na área de Construção Civil, visando à construção de edificações, a geração de empregos e a legalização de obras com pendências de regularização e transmissão.

Art. 2º A pessoa física ou jurídica que participar da campanha, poderá usufruir dos benefícios fiscais de acordo com o estabelecido a seguir:

I - Desconto de 100% (cem por cento) do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, do terreno sobre o qual for edificada uma construção nova, durante a execução da obra e na vigência desta lei.

II - Desconto de 50% (cinquenta por cento) da alíquota do imposto sobre a transmissão inter-vivos de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis - ITBI, na regularização da primeira transação do imóvel já construído ou concluído durante o período da campanha, mediante comprovação pela matrícula atualizada e na vigência da lei.

III - Desconto de 50% (Cinquenta por cento) da Taxa de licença para a execução de Obras, seja em reformas, ampliações, regularizações de construções ou edificações novas, da Taxa de Aprovação do Projeto de Construção Civil e de Taxas de Emissão de Certidões, na vigência da lei.

Art. 3º Fica concedida a remissão à todos os contribuintes que, em 1º de janeiro de 2015, atendiam integralmente as condições previstas na lei 3.690, de 27 de março de 2013.

Art. 4º Os proprietários de obras em andamento, que aderirem à Campanha, terão os benefícios contemplados nos incisos I, II, III do Art. 2º nos eventos fiscais que ocorrerem durante a vigência da lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei através de Decreto, no que couber.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 3.949, de 27 de fevereiro de 2015.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com cessação de todos os seus efeitos em 31 de dezembro de 2013.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 16 de abril de 2015.

LUIZ VALDIR ANDRÉS

Prefeito